

**Decreto n.º 7:630**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 200\$, para completo pagamento da 24.ª prestação do empréstimo feito ao Governo pela Caixa Geral de Depósitos, por contrato de 16 de Janeiro de 1909, vencido em 20 de Novembro findo e destinado ao Instituto Oftalmológico, em virtude de ter sido incluída na proposta orçamental do ano económico de 1920-1921 por menos 200\$ a verba para o respectivo pagamento, devendo a mesma importância de 200\$ ser adicionada à verba de 967\$66, inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º da referida proposta orçamental.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

**Decreto n.º 7:631**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 300.000\$, destinado a reforçar a verba de 1:602.000\$, inscrita no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, da proposta orçamental para 1920-1921, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças», adicionando-se igual quantia à verba de 1:602.000\$, descrita na proposta orçamental da receita para o mesmo ano económico, no capítulo 9.º, artigo 153.º, sob a rubrica de «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

**Decreto n.º 7:632**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 37.º do decreto n.º 7:027-A, do 15 de

Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 300.000\$, a fim de reforçar a verba de 81.152\$, inscrita no capítulo 8.º, artigo 37.º, da proposta orçamental de 1920-1921, para despesas das tesourarias dos concelhos e bairros.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

**Decreto n.º 7:633**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 860.397\$22, a fim de reforçar nos quantitativos de 463.273\$95 e 397.123\$27 as verbas de 1:350.000\$ e 2:250.000\$, inscritas respectivamente na proposta orçamental deste Ministério para 1920-1921 no capítulo 1.º, artigo 1.º, «Juros do empréstimo nos termos da condição 1.ª do contrato realizado com o Banco de Portugal em 29 de Abril de 1918», e artigo 2.º do mesmo capítulo «Amortização nos termos da lei n.º 404, de 9 de Setembro de 1915 e do contrato de 29 de Abril de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.*

**Decreto n.º 7:634**

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinada a reforçar a verba de 60.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 51.º, da proposta orçamental para o ano económico de 1920-1921, sob a rubrica de «Despesas diversas das contribuições» — «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

#### Decreto n.º 7:635

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 1.200\$ e 1.500\$ inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.º, respectivamente para um analista e dois ajudantes de analista a 750\$, as quantias de 360\$ e 240\$ na totalidade de 600\$, que constituirá a dotação da rubrica «Para gratificação ao analista e ajudantes de analista da Direcção Geral das Alfândegas, quando se dêem as circunstâncias indicadas nas condições 6.ª e 7.ª da tabela anexa ao decreto n.º 4.560, de 8 de Julho de 1918», do artigo 69.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:636

Com fundamento na autorização concedida ao Governo no artigo 6.º da lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que na proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1920-1921 seja reforçado com a importância de 19.175\$ o artigo 26.º do capítulo 6.º do desenvolvimento da despesa do referido Ministério, anulando-se, por desnecessárias, as disponibilidades dos capítulos e artigos seguintes:

Capítulo 2.º, artigo 6.º . . . . .	649\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º . . . . .	1.217\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º . . . . .	5.188\$00
Capítulo 2.º, artigo 14.º . . . . .	750\$00
Capítulo 2.º, artigo 15.º . . . . .	725\$00
Capítulo 8.º, artigo 31.º . . . . .	1.500\$00
Capítulo 8.º, artigo 32.º . . . . .	9.146\$00
<b>Total . . . . .</b>	<b>19.175\$00</b>

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e

os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa Câmara.

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 7:637

Sendo insuficiente a verba de 2.000\$, inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921, para pagamento dos encargos do *Boletim da Propriedade Industrial*: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que dos artigos 46.º e 47.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações, que vigorou para o ano económico de 1920-1921, sejam transferidas respectivamente as importâncias de 500\$ e 1.000\$, para o artigo 44.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.

#### Decreto n.º 7:638

Sendo urgente reforçar a dotação do artigo 49.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no capítulo 6.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1920-1921 seja transferida do artigo 48.º, «Restituição de taxas da propriedade industrial», a quantia de 253\$90 para o artigo 49.º, «Despesas do serviço eventual da propriedade industrial».

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—Tomé José de Barros Queiroz—Abel Hipólito—José do Vale de Matos Cid—Alberto Carlos da Silveira—Ricardo Pais Gomes—João Carlos de Melo Barreto—António Joaquim Granjo—Celestino Germano Pais de Almeida—António Ginestal Machado—Júlio Ernesto de Lima Duque—Manuel de Sousa da Câmara.